



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 71

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo	1	13	32
Vice-Governadoria			33
Casa Militar		15	
Casa Civil.....	2	15	33
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	3	18	33
Secretaria de Estado de Cultura		18	33
Secretaria de Estado de Educação.....	4	18	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	21	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		21	
Secretaria de Estado de Obras.....			41
Secretaria de Estado de Saúde	6	21	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	24	45
Secretaria de Estado de Transportes		26	51
Secretaria de Estado de Turismo.....		27	52
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	27	52
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	27	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		28	53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		29	
Secretaria de Estado de Esporte.....		30	53
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	12		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		31	
Secretaria de Estado da Criança.....		31	53
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	31	54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.310, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, no Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.311, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.183, de 04 de março de 2013, que cria a Junta Gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 34.183, de 04 de março de 2013, passa a vigorar com seguinte redação: “Art. 1º.....

I - revisar e disseminar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI;

II - fomentar as ações de tecnologia da informação e comunicação definidas pela Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, para que sejam executadas pelas Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal;

III - estabelecer políticas e diretrizes para integração e otimização de iniciativas de tecnologia da informação e comunicação do Governo do Distrito Federal, assim como promover o alinhamento da área de TIC com as atividades finalísticas das Unidades Administrativas em consonância com as melhores práticas aplicadas ao setor público;

IV - estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre a gestão da tecnologia da informação e comunicação existentes no âmbito das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal;

V - redesenhar o processo de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de estabelecer modelos e documentos a serem utilizados na instrução processual, com vistas à economicidade e à eficiência da gestão, observando as especificidades de cada órgão e entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - aprovar política de segurança da informação do Governo do Distrito Federal;

VII - aprovar padrões, procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Rede Corporativa do Governo do Distrito Federal;

VIII - fomentar os projetos de capacitação e de treinamento na área de tecnologia da informação e comunicação para os servidores lotados na área de TIC;

IX - definir padrões mínimos de desenvolvimento de software;

X - manter inventário dos principais sistemas estruturantes e base de dados corporativos;

XI - participar de fórum de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação e comunicação, bem como ser órgão de difusor dessas participações nas Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal;

XII - criar grupos de trabalho para atuação interna e externa em assuntos específicos de acordo com as necessidades suscitadas pela JGTIC;

XIII - auxiliar as Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal no alcance das metas definidas na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI;

XIV - criar e aprovar o seu regimento interno.”

Art. 2º O artigo 2º do referido Decreto passa a ter a seguinte redação:

“.....

V - Casa Civil da Governadoria.

§ 2º As reuniões realizadas pela JGTIC deverão ser formalmente registradas e as constatações, propostas e sugestões delas decorrentes deverão ser apresentadas ao Secretário de Estado de Planejamento do Distrito Federal para providências.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.312, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a estruturação de dados da Administração Pública Direta e Indireta para a implantação, gestão e operação do Centro de Gestão Integrada - CGI do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006; no Decreto nº 30.034, de 06 de fevereiro de 2009; no Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009; no Decreto nº 33.157, de 26 de agosto de 2011; no Decreto nº 34.133, de 31 de janeiro 2013, e o que conta nos autos do processo 0360-000.174/2014, DECRETA:

Art. 1º A integração e o compartilhamento de informações dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal será implementada por intermédio do Centro de Gestão Integrada – CGI.

Art. 2º O Centro de Gestão Integrada - CGI é constituído pelo:

I - ambiente operacional com enfoque na Segurança Pública;
 II - ambiente operacional que atuará com enfoque na mobilidade, no funcionamento das cidades e no planejamento de políticas públicas por intermédio do cruzamento de dados dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação.

Art. 3º O Centro de Gestão Integrada - CGI tem por finalidade:

I - melhorar a prestação de serviços públicos e de segurança pública no Distrito Federal, especialmente em grandes eventos;

II - promover ações a fim de proporcionar o melhor funcionamento das cidades;

III - assegurar o suporte de informações adequadas, dinâmicas, confiáveis e eficazes para a operação de segurança, especialmente em grandes eventos;

IV - garantir o suporte de informações adequadas, dinâmicas, confiáveis e eficazes para a gestão estratégica do Distrito Federal;

V - facilitar aos interessados a obtenção das informações armazenadas, resguardados os aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, bem como as restrições legais;

VI - promover a integração e articulação entre programas de governo, projetos e atividades, contribuindo para a implantação de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos de tecnologia da informação;

VII - estimular o uso racional dos sistemas de informação, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

VIII - estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a interoperabilidade, a normalização dos serviços de produção e a disseminação de informações;

IX - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão que podem refletir em demandas de atualização dos sistemas de informação que suportam a operação das atividades administrativas e finalísticas do Estado;

X - estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de atendimento ao cidadão no uso dos sistemas de tecnologia da informação.

Art. 4º As atividades de implantação e gestão do CGI serão coordenadas pelo Comitê Gestor do Centro de Gestão Integrada – CGI, que será constituído por um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; e,

V - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

§1º Cada órgão deverá encaminhar à Casa Civil, impreterivelmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação deste Decreto, os nomes dos representantes, titular e suplente, que serão designados por ato do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

§2º A disponibilização dos dados do Distrito Federal à Sociedade de Propósito Específico – SPE, responsável pela implantação e operacionalização do CGI só ocorrerá após a aprovação do seu Comitê Gestor, em reunião com maioria simples dos votos dos representantes dos órgãos que integram o Comitê.

Art. 5º Os órgãos mencionados no artigo anterior terão as seguintes atribuições no CGI:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

a) disponibilizar espaço para instalação do CGI;

b) dar apoio necessário à implantação do CGI;

c) disponibilizar acesso aos sistemas, como forma de garantir a integração dos sistemas de segurança pública;

d) contribuir tecnicamente, repassando informações sobre as experiências acumuladas na operação do Centro Integrado de Atendimento e Despacho - Ciade e do Centro Integrado de Comando e Controle - CICCR;

e) disponibilizar informações e dados relevantes à implantação do CGI;

f) apresentar propostas técnicas sobre os procedimentos de implantação do CGI.

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

a) monitorar e registrar a eficiência e a eficácia da gestão de implantação e operação do CGI; b)

prestar informações sobre a execução dos serviços e das políticas públicas aos cidadãos;

c) acompanhar e participar das atividades da gestão de implantação e operação do CGI, a fim de obter informações para a articulação, a participação e o controle social;

d) articular as ações estratégicas para a gestão de implantação do CGI;

e) planejar a forma de elaboração dos relatórios das informações.

III - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal:

a) coordenar a gestão de projetos prioritários do Governo do Distrito Federal e de gerenciamento de crises no âmbito do CGI;

b) coordenar as atividades desenvolvidas no ambiente operacional, com enfoque na mobilidade, no funcionamento das cidades e no planejamento de políticas públicas do CGI;

c) articular com todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal ações estratégicas de integração de dados e informações necessárias à implantação e operacionalização do CGI;

d) coordenar o desenvolvimento de aplicativos e sistemas a serem utilizados no CGI;

e) acompanhar e apoiar o desenvolvimento da implantação do CGI como ferramenta de suporte ao acompanhamento e à gestão dos projetos prioritários do Governo do Distrito Federal e do gerenciamento de crises.

IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal:

a) acompanhar as ações de implantação e operação do CGI, como projeto de modernização da gestão governamental do Distrito Federal;

b) contribuir tecnicamente para a gestão da implantação do CGI;

c) opinar tecnicamente sobre os procedimentos de implantação do CGI;

d) oferecer infraestrutura de alta disponibilidade para armazenamento e guarda dos dados primários do Distrito Federal, que deverão ser disponibilizados ao CGI.

V - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal:

a) contribuir na área de comunicação social e relações públicas com as informações que serão utilizadas no CGI;

b) divulgar as ações do CGI à população, visando ao fortalecimento do papel da comunicação como instrumento de cidadania;

c) dar acesso às informações disponíveis no CGI;

d) elaborar plano de divulgação das informações produzidas pelo CGI.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal deverão cooperar com a implantação, gestão e operação do CGI, disponibilizando os dados e informações necessários ao desenvolvimento da sua plataforma integradora, de acordo com os padrões de interoperabilidade definidos:

I - pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisp;

II - pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - documento e-Ping;

III - em consonância com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto 34.637, de 06 de setembro de 2013.

§1º Todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal são obrigados a subsidiar o CGI com informações para o cumprimento das políticas, diretrizes e projetos de governo, durante seu funcionamento.

§2º Todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal devem participar dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos referentes ao CGI.

§3º Os dados primários deverão ser armazenados em plataforma própria do Distrito Federal, cabendo ao CGI o desenvolvimento de plataforma integradora por meio de consultas.

§4º Outros órgãos e entidades externos ao complexo administrativo do Distrito Federal poderão ser consultados, a fim de colaborar com informações estratégicas para garantir a segurança, servir de base para gerenciamento de crises e incidentes, bem como apoiar a adequada prestação de serviços públicos no Distrito Federal.

Art. 7º Os dados solicitados pelo Comitê Gestor do CGI devem ser imediatamente disponibilizados pelos órgãos públicos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os dados devem ser fornecidos em padrão aberto ao Comitê Gestor do CGI no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Para o pleno funcionamento do CGI, os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que possuam veículos automotores classificados como de transporte institucional, nos termos do art. 4º, inciso II, e art. 6º, ambos do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, deverão providenciar, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação deste Decreto, a instalação de solução integrada de gerenciamento de frota por intermédio da instalação de equipamento de GPS nos respectivos veículos.

Art. 9º A Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverá exigir no ato da contratação de obras com valor superior a um milhão de Reais que a empresa faça a instalação de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via web que permita o acompanhamento e o monitoramento da execução da obra.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 10. O verificador independente responsável pela avaliação de desempenho da SPE deverá reunir-se periodicamente com o Comitê Gestor do CGI e entregar cópias de seus relatórios.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor do CGI expedir as demais normas para acompanhamento da implantação e do funcionamento do CGI.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI e LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Aprovação do Projeto de Arquitetura constantes às fls. 238/248, conforme Despacho de fl. nº 314, relacionado ao Processo Administrativo 132.000.636/1994.

Art. 2º Anular o Alvará de Construção nº 169/2013 constante à fl. 283, conforme Despacho de fl. nº 314, relacionado ao Processo Administrativo 132.000.636/1994.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos à Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos desta Administração Regional, para saneamento do processo e correção das irregularidades, conforme a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO SOUZA BESSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para o BANCO DE BRASÍLIA S/A para realização de Exposição de Veículos da Concessionária FIAT, no endereço: Quadra 03, Bloco B, Lotes 6 a 10, Setor Norte (Estacionamento contíguo a agência BRB – Brazlândia), a realizar-se nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de abril de 2014, das 8 às 18 horas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 1º/03/2014 à 31/03/2014. Carta de habite-se nº 10/2014 – data de expedição –21/03/2014 – Ricardo Pereira Clementino – CPF nº 709.746.671-53 – endereço: Quadra 06, Conjunto 6-I lote 36 Setor Residencial Norte-A/Planaltina-DF. NILVAN

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

EXTRATO DE ATA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, com início às vinte horas, no salão do Ginásio de Funções Múltiplas de Planaltina – DF, localizado à Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, realizou-se a audiência pública para consultar a opinião da comunidade Planaltinense acerca da proposta de nome de “Praça Professor Mário Alves” ao espaço denominado atualmente de Praça do Estudante, conforme Projeto de Lei nº 1.493/09 de iniciativa do Deputado Cláudio Abrantes e de acordo com que estabelece o art. 5º da Lei nº 4.052/07. A audiência foi conduzida pelo Administrador Regional de Planaltina, Professor Nilvan Pereira de Vasconcelos, tendo como componentes da mesa o Deputado Distrital Claudio Abrantes e o filho do Professor Mário Alves, o Sr. Herminio Ferreira dos Anjos. Após várias ponderações dos integrantes da mesa e do público presente decidiu-se, por unanimidade, pela aprovação da proposta em discussão.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o Art. 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o art. 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos do processo 140.000.017/1996, de Licença de Atividade Econômica, do estabelecimento comercial denominado DISPPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARANOÁ LTDA, a pedido do interessado;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso II do Art. 3º do Decreto nº 35.109 de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL como responsável de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, desta Administração Regional (RA-XX) perante os órgãos competentes.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular os seguintes Alvarás de Funcionamento Provisórios de nºs Alvará nº 00202/2013, Processo 366.000.378/2012, Pré-Moldados Estrela Comércio de Artefatos de Cimento Ltda-ME; Alvará nº 00252/2013, Processo 366.000.329/2013, Tony Allan dos Reis Correa-ME; e Alvará nº 00007/2014, Processo 366.000.365/2013, W.F.Lara & Cia Ltda-ME, com fulcro na decisão proferida pelo no Termo de Recomendação nº 06/2014 – PROURB e PRODEMA, Procedimento Administrativo nº 08190.027329/13-09 e Inquérito Civil Público nº 08190.026631/13-14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÊNIO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 18, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece critérios para o custeio e participação de servidores em exercício na SEAGRI/DF em cursos de pós-graduação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o art. 69, inciso VII e IX do Decreto nº 29.094, de 03 de julho de 2008, c/c com o Art. 161, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o prescrito no art. 4º do Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010, bem como no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF poderá, no interesse da Administração e conforme a disponibilidade orçamentária, custear o pagamento de cursos de pós-graduação para os servidores de carreira, objetivando capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: compreende programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration (cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração). Tem duração mínima de 360 horas e, ao final do curso, o aluno obterá certificado e não diploma. Esses cursos são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino, conforme a Lei 9.394/96.

II - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU: compreende programas de mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme inciso III do art. 44, da Lei 9.394/96. Ao final do curso o aluno obterá diploma.

§ 2º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter correlação com as atribuições do cargo efetivo, da unidade de lotação ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo de natureza política, especial ou em comissão.

Art. 2º São condições para o deferimento do custeio:

I - o servidor deve estar em efetivo exercício na SEAGRI/DF;

II - compatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor, facultada a compensação de horário, em caso de incompatibilidade, nos termos do art. 61, inciso III, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

III - disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários; e

IV - manifestação favorável do chefe imediato e do dirigente máximo da unidade de lotação do servidor, no caso de incompatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso.

§ 1º O afastamento para realização de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado somente pode ser concedido ao servidor estável que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Art. 161, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, o candidato ao custeio deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não ter participado de curso de pós-graduação custeado pela SEAGRI/DF nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino;

II - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 130, II a VII, da Lei Complementar nº 840/2011, bem como afastamentos previstos nos arts. 152 a 160 e 162, da mesma Lei.

III - não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária será definido:

I - o quantitativo de servidores que poderão ser beneficiados;

II - o valor máximo do custeio, mediante ampla pesquisa de preço no mercado;

III - a realização de processo seletivo, caso o número de servidores interessados exceda o quantitativo estabelecido na forma do inciso I.

Art. 5º O processo seletivo referido no inciso III do artigo anterior será realizado em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria e no Art. 8º.

Art. 6º Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão preencher o formulário de inscrição, o qual será disponibilizado na rede corporativa da SEAGRI/DF.

§ 1º O documento fornecido pela Instituição de Ensino, contendo os dados relativos ao conteúdo programático, carga-horária, período e horário do curso, forma de pagamento, sistema de avaliação, menção mínima para aprovação e outras informações necessárias, deverá acompanhar o respectivo formulário de inscrição.

§ 2º Após o preenchimento do formulário de inscrição, o servidor deverá encaminhá-lo à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP/SUAG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de inscrição.

Art. 7º O processo seletivo será realizado por Comissão Permanente composta por um representante (titular e suplente) indicado pelo Gabinete e respectivas Subsecretarias da SEAGRI/DF, incumbida de:

I - verificar se o curso pretendido guarda conformidade com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e as atividades da unidade de lotação; e

II - auferir a pontuação estabelecida no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A classificação do servidor no processo seletivo não gera obrigação de custeio do curso e será válida, tão-somente, para o exercício pleiteado.

§ 2º O resultado do processo seletivo será homologado pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 3º Os servidores classificados no processo seletivo serão contemplados de acordo com o estabelecido no Art. 5º, inciso I, desta Portaria.

Art. 8º O valor máximo de custeio compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anuidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I - os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo servidor;

II - os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento.

§ 1º O servidor selecionado deverá apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º O custeio do curso de pós-graduação será feito mediante contratação direta, observado o valor limite referido no art. 9º desta Portaria e as disposições contidas no Parecer nº 0726/2008-PRO-CAD/PGDF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, págs. 03-08.

§ 3º Caberá à unidade de lotação do servidor fazer o controle da frequência no respectivo curso de pós-graduação, providenciando o documento comprobatório, trimestralmente, junto à respectiva Instituição de Ensino e seu encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para os registros pertinentes.

Art. 9º. Não serão custeadas despesas referentes a exercícios anteriores à regulamentação constante desta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação já protocolados serão analisados e decididos com base nesta Portaria.

Art. 10. São deveres do servidor:

I - entregar à Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida; e

b) relatório de avaliação do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso na SEAGRI/DF;

II - observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível im-

plementação na SEAGRI/DF, e disseminar no ambiente de trabalho o conhecimento adquirido, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo órgão; e

III - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da Instituição de Ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pelo órgão.

Art. 11. No trabalho de conclusão de curso, o servidor deverá desenvolver tema preferencialmente afeto à área de Agricultura e Desenvolvimento Rural, admitindo-se assuntos que tragam inovações relacionadas a serviços ou atividades da SEAGRI/DF.

Art. 12. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 11 poderá ser efetivada por meio de eventos internos, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Administração.

Art. 13. Será cancelado o pagamento do curso nos seguintes casos:

I - descumprimento das disposições desta Portaria;

II - desistência do curso;

III - trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso;

IV - aposentadoria;

V - exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício;

VI - demissão;

VII - posse em outro cargo inacumulável, exceto se na própria SEAGRI/DF;

VIII - licenças previstas no Art. 130, II a VII, da Lei Complementar nº 840/2011, bem como afastamentos previstos nos Arts. 152 a 160 e 162, da mesma Lei.

§ 1º Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pela SEAGRI/DF, a título de custeio, na forma dos Arts. 119 e 121 a 123 da Lei Complementar nº 840/2011, ficando o servidor, nos dois anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I - reprovação no curso;

II - cancelamento do custeio, nas hipóteses previstas nos incisos I ao V e VIII deste artigo;

III - na hipótese de o servidor não apresentar o certificado de conclusão do curso.

§ 2º O servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 14. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos VI a IX do artigo anterior, durante os dois anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela instituição de ensino, o servidor deverá ressarcir o valor custeado pela SEAGRI/DF.

Art. 15. O servidor beneficiado obrigará-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso, a cumprir as disposições desta Portaria, autorizando o ressarcimento nos casos previstos no § 1º do Artigo 14 deste ato.

Art. 16. Fica vedada a mudança de curso ou de Instituição de Ensino.

Art. 17. Os servidores que, nesta data, estejam participando de cursos de pós-graduação custeados pela SEAGRI/DF, ficam sujeitos, no que couber, às regras previstas nesta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES QUE PARTICIPAM DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CUSTEADOS PELA SEAGRI-DF

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Desempenho efetivo, acima de 3 (três) anos, na área ou atividade correlata à da pós-graduação.	10 pontos
Tempo de efetivo exercício na SEAGRI-DF	a) menos de 3 anos: 3 pontos
	b) de 3 a 7 anos: 5 pontos
	c) de 7 anos e 1 dia a 11 anos: 7 pontos
	d) acima de 11 anos: 10 pontos
Participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Conselhos (membro titular)	a) até 3 participações: 3 pontos
	b) de 4 a 7 participações: 5 pontos
	c) acima de 7 participações: 10 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Ter participado do maior número de Comissões, Grupos de Trabalhos, Conselhos e afins	2 pontos
Maior tempo de serviço	1 ponto
Exercer cargo efetivo de nível superior	1 ponto
Exercer cargo em comissão de maior nível	1 ponto
Concorrente ao 1º curso de pós-graduação custeado pelo órgão	1 ponto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de abril de 2014.

Processo: 030.003.916/2006. Interessado: Colégio Centro Oeste. Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de

03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 030.003.916/2006, HOMOLOGO o PARECER Nº 58/2014-CEDF, de 25 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Centro-Oeste, mantido pelo Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, com o acréscimo dos lotes 19, 20 e 21 ao endereço Quadra 303, Conjunto 6, Lote 6, Recanto das Emas – Distrito Federal; b) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que regularize a transferência da mantenedora da instituição educacional.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15 e tendo em vista o constante do processo 466.000.213/2011 – Abertura de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos Procedimentos Sindicantes, nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de abril de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 046.005.821/2013, JOÃO DA SILVA FLÔR, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.012.068/2013, ELIANE RIBEIRO GUEDES, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 127.012.439/2013, CARLOS CESAR TOLENTINO DA GAMA, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 044.000.290/2014, IARA APARECIDA CAVALCANTI RIBEIRO, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado; 044.000.504/2014, MARIA DO CARMO LOURENÇO DE ALMEIDA, IPVA, não há o que ser restituído ou compensado; 127.000.079/2014, ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS, ITBI, não há o que ser restituído ou compensado. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.496/2014, ALÍRIO LUIZ FERNANDES, QD B CJ 04 LOTE 02 SETOR OESTE GAMA, 4690543-X, 2014, renda superior a dois salários mínimos. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de abril de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 23, de 10 de março de 2014, publicado no DODF nº 54, do dia 17/03/2014, pág. 6 e 7, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO : 042.002.677/2011, ELIFRAN QUEIROZ MONTEIRO.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.004.299/2013, MARCO AURELIO BERNARDES, SIMONE DE JESUS DANTE BERNARDES, 28/06/2004, tendo em vista que o “de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário para sua moradia. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.001.402/2014, ANDRELINA PRUDENCIA DE SOUZA, 258.722.061-00, 141/2005, SHI QR 122 CJ 10 LT 14 - SAMAMBAIA, 45500258, tendo em vista a alienação do referido imóvel, 2007 (a partir de 24/10). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DA CASSAÇÃO: 042.005.989/2006, ELBA HOSANA BATISTA, 223.248.361-49, 08/2006, JGW9718, 2009 (a partir de 18/05), tendo em vista o óbito da beneficiária. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 32.041 de 09 de agosto de 2010, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO: 042.002.677/2011, ELIFRAN QUEIROZ MONTEIRO, 186.017.231-87, 675/2011, tendo em vista que o veículo foi transferido antes de ter transcorrido o prazo previsto no Convenio 03/2007, ou seja, três anos, contrariando desta forma a legislação vigente. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 38, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 127-013334/2013, Ana Meire Bezerra da Maia, 494.816.221-34, IPTU/TLP 2012 Imóveis 4845061-8 e 5017837-7, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Art. 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011, com o Artigo 1º, § 3º, Inciso I do Decreto 27.576/2006 e com o Art. 6º da Lei nº 4.997/2012; 0127-01472/2013, Amanda Maria Sá de Miranda Pontes, 145.808.701-82, ITCD Guia 26/11/2013/213/000039-3 – Imóvel 3010683-4, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o disposto no Artigo 111, Inciso I, do Decreto nº 33.269/2011, bem como com o Artigo 4º e seus §§ 1º e 3º e Artigo 11, ambos da Lei Nº 5.211/2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto Nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Especial no 010/2014. Recorrente: RAIMUNDA ARAÚJO RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. RAIMUNDA ARAÚJO RODRIGUES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 045.001331/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2013 (documentos de fls. 14). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

Recurso Especial no 023/2014 Recorrente: SHEYLA MATOS LIMA Recorrida: Subsecretaria da Receita SHEYLA MATOS LIMA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.325/2013, pertinente a restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de julho de 2013 (fl. 23). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 04 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Especial no 025/2014 Recorrente: MARIA ABADIA DO CARMO BRILHANTE Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA ABADIA DO CARMO BRILHANTE, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.001.101/2004, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de agosto de 2013 (fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 03 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Especial no 027/2014 Recorrente: AMARILDO BAESSO Recorrida: Subsecretaria da Receita AMARILDO BAESSO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.693/2013, pertinente a restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2013 (fl. 15). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal,

baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 03 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Especial no 028/2014 Recorrente: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA Advogado(a): MARCELO VIANA SALOMÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.001.005/2012, pertinente a restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 263), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2012 (fl. 232). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 03 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, Considerando o princípio fundamental da Dignidade Humana; Considerando o inciso XLIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, de 1988, que assegura aos cidadãos privados de liberdade o respeito à integridade física e moral; Considerando o artigo 38 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, concomitante com o inciso VII, do artigo 41 da Lei de Execuções Penais, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que prevê a preservação e garantia do direito à saúde do cidadão privado de liberdade; Considerando o inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como princípio do Sistema Único de Saúde a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS); Considerando as Diretrizes Estratégicas do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário; Considerando o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei Distrital nº 3.507, de 20 de dezembro de 2004, que torna obrigatória a existência de ala de segurança em hospital público do Distrito Federal; Considerando o levantamento das principais doenças clínicas e cirúrgicas nos pacientes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; Considerando o aumento progressivo da população do Sistema Penitenciário; RESOLVEM:

Art. 1º Criar alas de segurança para atendimento aos pacientes do Sistema Penitenciário e da Divisão de Controle e Custódia de Presos da Polícia Civil do Distrito Federal no Hospital de Base do Distrito Federal, no Hospital Regional da Asa Norte, no Hospital Regional do Paranoá e no Hospital Regional do Gama;

Art. 2º À Secretaria de Estado de Saúde compete:

I - Estabelecer o quantitativo de 23 (vinte e três) leitos nos referidos hospitais que, após as obras de adequação, comporão as alas de segurança, com a seguinte distribuição:

Hospital de Base do Distrito Federal: 10(dez) leitos

Hospital Regional do Paranoá: 04 (quatro) leitos

Hospital Regional da Asa Norte: 04 (quatro) leitos

Hospital Regional do Gama: 05 (leitos) leitos, sendo 02 (dois) leitos na tisiologia e 03(três) leitos na Ginecologia/Obstetícia. Previsto apenas para o novo Hospital da Regional de Saúde do Gama.

II - Destinar área para escolta policial contígua a cada ala de segurança;

III – Regular o fluxo de Internação dos leitos prisionais no SISREG, dos pacientes procedentes do Sistema Penitenciário e da Divisão de Controle e Custódia de Presos da Polícia Civil – Anexo I. Parágrafo Único – Os fluxos de atendimento ambulatorial e emergencial serão regulados pelo Sistema de Regulação/SISREG, da Diretoria de Regulação/DIREG, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle/SUPRAC, e, nas consultas ambulatoriais não reguladas serão agendadas pelas Gerências ou Núcleos de Regulação, Controle e Avaliação nas Regionais.

Art. 3º Compete à Secretaria de Segurança Pública:

I – Adequar o espaço físico e o mobiliário destinado as alas, conforme critérios da segurança e da vigilância sanitária;

II – Manter ativo os Postos Policiais (civil e militar) dos Hospitais;

III – Garantir a segurança das Alas durante 24 horas;

IV - Garantir acompanhamento policial nas remoções hospitalares;

VI – Manter as enfermarias adequadas conforme normas da vigilância sanitária, realizando reformas, caso necessário;

VII – Manter regularmente equipe fixa de escoltas em cada ala de segurança hospitalar;

VIII – Elaborar Manual de Rotinas e Regras de Procedimentos de Segurança para servidores de ambas as Secretarias.

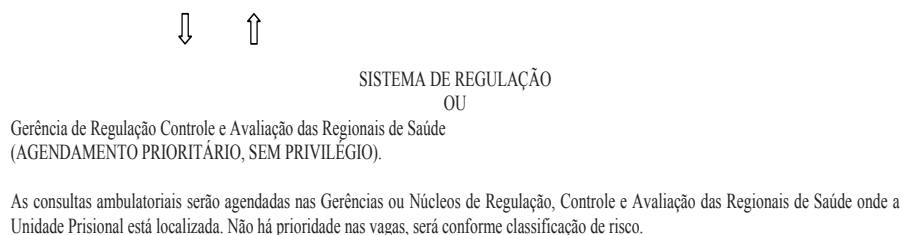
Art. 4º Deverá ser criado um Grupo de Trabalho para elaboração de um protocolo de funcionamento e fluxo das alas de segurança constituído por: um representante e um suplente da Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, um representante e um suplente da Gerência de Saúde do Sistema Prisional da Diretoria de Áreas Estratégicas da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, um representante e um suplente de cada Hospital Regional, um representante e um suplente da Divisão de Controle e Custódia de Presos da Polícia Civil e um representante e um suplente da Diretoria de Regulação/DIREG, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle/SUPRAC.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

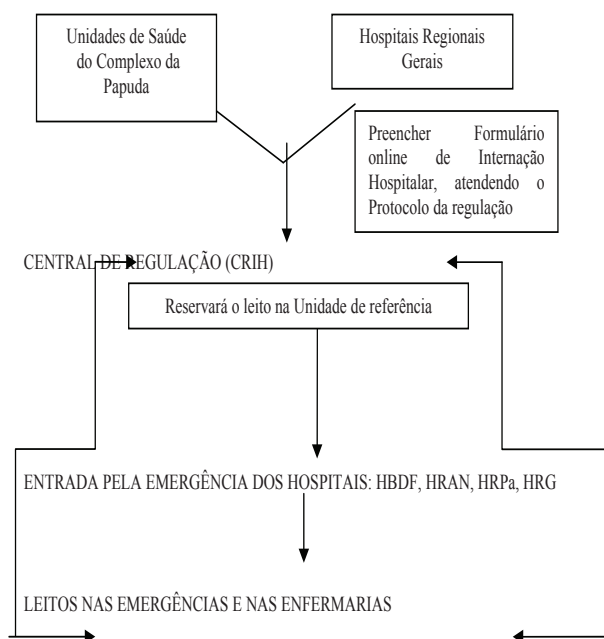
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SANDRO TORRES AVELAR

ANEXO I
FLUXO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SISTEMA PRISIONAL
CONSULTAS AMBULATORIAIS
SISTEMA PRISIONAL



ANEXO II
INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Solicitantes
UNIDADES DE ORIGEM



Os casos de emergências cirúrgicas devem ser conduzidos, preferencialmente e se possível, aos hospitais acima referenciados. Para os casos que o tratamento cirúrgico de emergência for realizado em outras Unidades da rede que não possua ala de segurança, o pós-operatório será realizado no hospital onde ocorreu a cirurgia, até que o paciente tenha condições de ser removido para os hospitais referenciados nesta Portaria. O transporte do paciente ficará a cargo da SES-DF por meio dos Núcleos de Remoção dos Hospitais Regionais ou pelo SAMU dependendo da gravidade do paciente avaliado pela equipe médica com o devido acompanhamento policial.

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 03 DE ABRIL 2014.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de formular a proposta de criação da “Estratégia Distrital para Atenção Integral a Pessoa em Medida de Segurança” no âmbito do DF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, artigo 211 que estabelece os cuidados para a assistência aos portadores de Transtornos Mentais no DF; Considerando a Lei de Execução Penal (LEP) No. 7.210, de 11 de julho de 1984, título VI art. 172, art. 173, art. 174 que versam sobre a Execução da Medida de Segurança; Considerando a Portaria Interministerial Ministério da Saúde e Ministério da Justiça nº 1.777, de 09 de setembro de 2003 que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, destinado a promover atenção integral à saúde da população prisional, confinada em unidades masculinas, femininas e psiquiátricas; Considerando a Resolução CNPCP N.º 05, de 04 de maio de 2004 que dispõe a respeito das diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001; Considerando a Resolução CNPCP No. 04, 30 de julho de 2010 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança, Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH), que atravessa as diferentes ações, serviços e instâncias gestoras do SUS. RESOLVEM:

Art. 1º Organizar no âmbito do Distrito Federal o Grupo de Trabalho (GT) destinado a formular a linha de cuidados aos portadores de transtornos mentais envolvidos com justiça penal.

Art. 2º A composição desse grupo deve ser constituída por representantes de órgãos públicos e entidades afins da saúde mental e reinserção social envolvidas com a Medida de Segurança.

Art. 3º O GT será composto pelas seguintes instituições:

1-Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) – Dr. Bruno André Silva Ribeiro.

2-Seção Psicossocial da Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) – Carla Faria Machado e Jaqueline Reis Demes.

3-Ministério Público da Execução Penal (MPDFT) – Adriana de Albuquerque Hollanda e Cleonice Maria Resende Varalda.

4-Defensoria Pública do Distrito Federal – Ingrid Pereira Quintão.

5-Seção de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/DF) – Regiane Sousa de Carvalho Presot e Daniel Muniz da Silva.

6-Universidade de Brasília - Instituto de Psicologia (UnB) – Ileno Izídio da Costa e Maria Inês Gandolfo Conceição.

7-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) – Flávia Araújo Santana de Melo e Maira Pereira Cândido do Rego.

8-Secretaria de Segurança Direção do Presídio Feminino do Gama – Dra. Deuselita Pereira Martins (Diretora Presídio Feminino).

9-Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE) / Gerente de Saúde no Sistema Prisional – Delfim Lopes Hott.

10-Secretaria de Segurança Pública/Diretor do Instituto Médico Legal (IML) – Dra. Maria Christina da Silva Sá e Maria da Conceição de Carvalho Coelho.

11-Secretaria de Saúde do DF - Diretoria de Saúde Mental (DISAM/SAS/SES-DF) - Augusto Cesar de Farias Costa e Mirna Dutra e Pinto.

12-Secretaria de Saúde do DF Gerência de Saúde do Sistema Prisional (DIAE/GESSP/DIAE/SAPS/SES-DF) – Edna Fujie Suzuki Nakamai e Larissa Feitosa de Albuquerque de Lima Ramos.

13-Secretaria de Estado de Saúde Ala de Tratamento Psiquiátrico (Equipe Multiprofissional ATP) – Alcindor Teodoro Neto.

Art. 4º O GT poderá convidar representantes de instituições que apresentem interfaces com o tema.

Art. 5º A coordenação desse grupo terá natureza intersetorial e deverá ser promovida pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Segurança Pública mediante a condução de:

- Edna Fujie Suzuki Nakamai (DIAE/SAPS/SES-DF)

- Augusto Cesar de Farias Costa (DISAM/SAS/SES-DF)

- Delfim Lopes Hott (SESIPE)

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 65, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “IX” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Administração Geral, competência para manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômica financeira e administrativa, bem como atender a todas as exigências previstas no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), nos termos do Decreto nº 35.109 de 28 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 22 de 29 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 66, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando o déficit de Médicos Pediatras no mercado profissional e em consequência, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal; Considerando que todas as tentativas de contratação de profissionais para suprir o déficit de Médicos Pediatras na Secretaria de Estado de Saúde não obtiveram o êxito esperado; Considerando que a insuficiência desses profissionais impacta diretamente de forma negativa nas escalas de serviços; Considerando que as escalas de serviços incompletas dificultam o pleno funcionamento das unidades de pediatria nas Coordenações Gerais de Saúde e em consequência prejudicam o atendimento à população; RESOLVE:

Art. 1º Lotar provisoriamente os Médicos Pediatras do corpo clínico do Hospital Regional de Santa Maria no Hospital Regional do Gama visando ao pleno funcionamento da Unidade de Pediatria daquele Hospital, que atenderá os casos de urgência e emergência das duas Coordenações Gerais de Saúde.

Art. 2º Suspender, temporariamente, o atendimento de Pediatria no Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 98, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 08 de abril de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2014, instaurado pela Portaria nº 24 de 05 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 28 de 06 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS

EXTRATO DOS PARECERES DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE INCÊNDIO DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 43 do DECRETO Nº 7.163 DE 29 DE ABRIL DE 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, no que se refere à organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e de conformidade com os Art. 7º e 9º, do Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, RESOLVE: PUBLICAR o extrato dos Pareceres de Aprovação dos Projetos de Incêndio do mês de março de 2014. Em consequência, os órgãos interessados tomem conhecimento e providências.

BRASÍLIA, 1º de abril de 2014.

EDGARD SALES FILHOS

PARECERES DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INCÊNDIO							
Nº	ENDEREÇO	LOCALIDADE	AUTOR	INSCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	SISTEMAS	PARECER DE APROVAÇÃO Nº
01	SQS 415 BLOCO A	BRASÍLIA	MARCOS BARROSO	CREA 9810/DF	RESIDENCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SPDA	10152-A
02	RUA DAS OITANGUEIRAS LOTE 03	AGUAS CLARAS	EVANDRO DE CASTRO, REINALDO C. DE SOUSA, GUSTAVO RAULINO, ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA e CARLOS E. ESTRELA	CREA 7705/D-DF, 6545/D-DF, 128520/D-RJ, 2829/D-DF e 774987/D-RJ	RESIDENCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SAM, GLP, SPDA	17826
03	SMHN QUADRA 02 BLOCO 02B	BRASÍLIA	CARLOS ANTONIO, RICARDO S. DIAS e GUSTAVO RAULINO	CREA 2822/D-ES, 831059940/D-RJ e 128520/D-RJ	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SAM, GLP, SPK, SPDA	17832
04	RUA DAS PAINEIRAS LOTES 30 e RUA 30 NORTE LOTE 04	AGUAS CLARAS	FRANCISCO M. YAMAGUTI, SILVIA YOKOYAMA, HENRIQUE F. MENDONÇA e HUGO DINI FARIA	CREA 4815/D-DF, 6647/D-DF, 5702/D-DF e 51312/D-MG	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SAM, GLP, SPK, SPDA	17831
05	CLNM 405 BLOCO C LOJA 55	BRASÍLIA	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	CREA 2829/D-DF	COMERCIAL	GLP	17830
06	QNM 04 CONJUNTO P LOTES 31,33 e 35	CEILÂNDIA	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	CREA 17329/D-DF	ESCOLAR	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SAM, SPDA	17829
07	SCES TRECHO 02 CONJUNTO 35	BRASÍLIA	HELIO FAUSTO S. JÚNIOR, ALESSANDRO V. DE SILVA e STEPHANE TEIXEIRA SAITO	CREA 1605/D-DF, CAU A56021 e CAU A559296	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SAM, GLP, SPDA	17828
08	CNM QUADRA 01 BLOCO G	CEILÂNDIA	ELIAS ABRÃO NETO	CREA 7912/D-GO	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SAM, SPDA	2852-A
09	QS 09 RUA 123 LOTES 03 E 04	AGUAS CLARAS	CÍCERO PRATES DINIS	CREA 8806/D-DF	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE	1004-A
10	POLO JK TRECHO 05 CONJUNTO 07 LOTE 09	SANTA MARIA	PATRÍCIA MARC CRISTIANE MILHOMEM	CREA 11328/D-DF	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SPDA	17833
11	QNC 02 LOTE 12	TAGUATINGA	JOSÉ FERNANDES MARANHÃO	CREA 2113/D-DF	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE	17835
12	SHCN SQN 303 PROJEÇÃO 04	BRASÍLIA	EVANDRO DUARTE DE CASTRO, MARCÍLIO J. S. BIONE, ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA e REINALDO CAVALCANTE SOUZA	CREA 7705/D-DF, 1777/D-DF, 2829/D-DF e 6545/D-DF	RESIDENCIAL	SSE, SPH	17686-A
13	C 11 LOTE 02 CENTRO	TAGUATINGA	ENNIO MARCAL DA SILVEIRA	CREA 0240/D-DF	MISTA	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SPDA	17836
14	ST. DE RES. LESTE, QUADRA 02 CONJUNTO B LOTE 40 - VILA BURITIS	PLANALTINA	PAULO CESAR R DE OLIVEIRA e MAURICIO GORGOSINHO DE MOURA	CREA 5490/D-DF e 52278/D-MG	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE	17834
15	AV DAS CASTANHEIRAS LOTES 1310 e 1370	ÁGUAS CLARAS	ENIO CORDEIRO LINS	CREA 1.301/D-DF	MISTA	GLP	17557-A
16	SHS QUADRA 03 BLOCO B	BRASÍLIA	LÉLIO MENDES SANTANA JÚNIOR	CREA 9.705/D-DF	TRANSITÓRIA	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, SPDA	17837
17	EQNM 07/09 BLOCO F LOTES 01/04	CEILÂNDIA	JEAN TOSHIYUKI MIZUNO	CAU A52587-A DF	COMERCIAL	SPE, SIE, SPE, SSS	17838
18	ÁREA ESPECIAL Nº 05 QUADRA 04	SOBRADINHO	ENALDO BUENO DOS SANTOS	CREA 7.397/D-DF	ESCOLAR	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, GLP, SPDA	17841

19	SQS 108 BLOCO A	BRASÍLIA	JOSÉ CARLOS MARTINS GAMA	CREA 24.307/D-BA	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPDA	17842
20	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 08 LOTE 05	BRASÍLIA	GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA JACULI	CREA 19.068/D-DF	DEPÓSITO	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SPK, SPDA	17839
21	RUA 25 NORTE LOTE 16	ÁGUAS CLARAS	ADALBERTO BERNARDO PONTES, SAMIR LOPES, FERNANDO MARTINS, JOSÉ ANTONIO CORREIA,	CREA 13.795-D/DF; 74.169-D/DF; 12.698D/DF; 8.892-D/GO	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, GLP, SPDA	17840
22	SAI/SO ÁREA 6580 PARK SHOPPING	BRASÍLIA	MARCELO MANSUR BERNY	CREA 70.141/D-RS	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK	13893-047
23	SQS 202 BLOCO D - ASA SUL	BRASÍLIA	PATRÍCIA MARC DE M. MILHOMEM	CREA 11.328/D-DF	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, SPDA	1207-A
24	RUA 24 NORTE LOTE 13	ÁGUAS CLARAS	ADALBERTO BERNARDO PONTES, SAMIR LOPES, FERNANDO MARTINS, GUSTAVO RAULINO,	CREA 13.795-D/DF; 74.169-D/DF; 12.698D/DF; 128520/D-RJ	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK, GLP, SPDA	17843
25	QUADRA 203 CONJUNTO 11 LOTE 21	RECANTO DAS EMAS	DALIANE CARDOSO MENDONÇA	CREA 11.328/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS,	17846
26	QNN 17 CONJUNTO A LOTE 11	CEILÂNDIA	JOSE CARLOS GAMA	CREA 24.307/D-BA	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	17847
27	SHIP ÁREA ESPECIAL 08	BRASÍLIA	EDUARDO NÓBREGA DE OLIVEIRA	CREA 1.622/D-DF	TRANSITÓRIA	GLP	17623-A
28	CL 203 LOTE A-1	SANTA MARIA	JOSÉ ANSELMO DE SOUSA	CREA 28.811/D-MG	ESCOLAR	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, GLP, SPDA	17848
29	QUADRA 07 BLOCO A Nº 80S e 20S	BRASÍLIA	MARCELO MANSUR BERNY	CREA 70.141/D-RS	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK	8844-802-20S
30	SHC/SW EQRSW 7/8 LOTE 02-SUDOESTE	BRASÍLIA	MARCOS BARROSO MARTINS	CREA 9.810/D-DF	ESCRITÓRIO	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, GLP, SPDA	8857-A
31	CRS 503 BLOCO A LOJA 36	BRASÍLIA	LÉLIO MENDES SANTANA JÚNIOR	CREA 9.705/D-DF	COLETIVA	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, GLP, SPDA	17844
32	SQNW 110 LOTE K NOROESTE	BRASÍLIA	ENIO CORDEIRO LINS, MÔNICA MARIA SALES, AREDIO GERTRUDES JÚNIOR	CREA 11.301/D-DF, 18.535/D-MG, 1.967/D-DF	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, GLP, SDA	17845
33	SHOPPING ÁGUAS CLARAS SALAS 501,505 e 506	ÁGUAS CLARAS	LÉLIO MENDES SANTANA JÚNIOR	CREA 9.705/D-DF	CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO	SSE, SPE, SIE, SSS, SPDA, SPK	13090-A
34	ÁREA ESPECIAL NORTE LOTE 16	PLANALTINA	ENALDO BUENO DOS SANTOS	CREA 7.397/D-DF	COMERCIAL	SPH	17705-A
35	SETOR CENTRAL LADO LESTE, MÓDULOS 30/31	GAMA	MANOEL FERNANDO MARANHÃO	CREA 15092/D-PE	ESCOLAR	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SPDA	17866
36	SQS 305 BLOCO C	BRASÍLIA	PATRÍCIA MARC DE M. MILHOMEM	CREA 11.328/D-DF	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, SPDA	14356-A
37	SIG QUADRA 02 LOTES 530, 540, 550, 560	BRASÍLIA	ROBERTO DUARTE CHENDES e CARLOS EDUARDO COUTINHO NOGUEIRA	CREA 11030/D-DF e 13642/D-DF	ESTACIONAMENTO	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK, SPDA	17853
38	ST. DE MULTIPLAS ATIVIDADES, LOTE 11 CONJUNTO E	GAMA	ARIOMAR DA LUZ NOGUEIRA	CAU 9075-1	COMERCIO	SSE, SPE, SIE, SSS	17855
39	PLLN 415 BLOCO A	BRASÍLIA	ARTEMIS SANDRA BORGES NUNES COSTA	CAU A85312-7	POSTO DE LUBRIFICAÇÃO	SSE, SPE, SIE, SSS, SPDA	10699-A
40	SIA TRECHO 03 LOTE 2010/2020	BRASÍLIA	ARTEMIS SANDRA BORGES NUNES COSTA	CAU A85312-7	COMERCIO	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPDA	17854
41	SQS QUADRA 112 BLOCO A	BRASÍLIA	MARCOS BARROSO	CREA 9810/DF	RESIDENCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SPDA	644-B
42	QUADRA 17 LOTE ESPECIAL 04	SOBRADINHO	JORDAN PAULO MEROS e NEWTON MOTTA TRIBUNI NEVES	CAU A55153-8 e CREA 7916/D-PB	ESCRITÓRIO - REPARTIÇÃO PÚBLICA	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SPDA	7663-A
43	RUA 25 NORTE LOTE 14	AGUAS CLARAS	FLÁVIO EDUARDO RIOS/MARCUS MARQUES BASILIO/ERNESTO TALONE e MARCELO WILLIAN FERREIRA	CREA 2226/D-GO, 11034/D, 0850/D e 5060651432/D-SP	RESIDENCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SAN, SDA, SPK, GLP, SPDA	17860

44	RUA 22 NORTE LOTE 06	AGUAS CLARAS	FLÁVIO EDUARDO RIOS/ MARCUS MARQUES BASILIO/ ERNESTO TALONE e MARCELO WILLIAN FERREIRA	CREA 2226/D-GO, 11034/D, 0850/D e 5060651432/D-SP	RESIDENCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SAN,SDA, SPK, GLP, SPDA	17856
45	FAZENDA LAGOA BONITA, CH. SOL NASCENTE 03	PLANALTINA	VANI DIAS CABRAL MARQUES	CAU A 82523-9	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, GLP	17859
46	SETOR SQNW 111 PROJEÇÃO C	BRASÍLIA	FLÁVIO EDUARDO RIOS/ MARCUS MARQUES BASILIO/ ERNESTO TALONE e MARCELO WILLIAN FERREIRA	CREA 2226/D-GO, 11034/D, 0850/D e 5060651432/D-SP	RESIDENCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE, SPH, SAN,SDA, SPK, GLP, SPDA	17861
47	SQN 111 BLOCO E	BRASÍLIA	EDSON JOSE LIMA DA SILVA	CREA 2033/D-SC	RESIDENCIAL/ COLETIVA	SPDA	10286-A
48	QUADRA 03 CONJUNTO C LOTE 06	CEILÂNDIA	RAYANNE CAVALCANTE MACHADO BALDOINO	CAU A71666-9	COMERCIAL	SSE, SSS, SIE, SPE	17865
49	SQN 315BLOCO B - ASA NORTE	BRASÍLIA	EDSON JOSÉ LIMA DA SILVA	CREA 2.033/D-DF	RESIDENCIAL	SPDA	17864
50	SQN 416 BLOCO P - ASA NORTE	BRASÍLIA	EDSON JOSÉ LIMA DA SILVA	CREA 2.033/D-DF	RESIDENCIAL	SPDA	17863
51	QNL 09 BLOCO B - ED. MARADRIÁTICO	TAGUATINGA	EDSON JOSÉ LIMA DA SILVA	CREA 2.033/D-DF	RESIDENCIAL	SPDA	17862
52	SQN 412 BLOCO B - ASA NORTE	BRASÍLIA	EDSON JOSÉ LIMA DA SILVA	CREA 2.033/D-DF	RESIDENCIAL	SPDA	17867
53	SQS 411 BLOCO C - ASA SUL	BRASÍLIA	EDSON JOSÉ LIMA DA SILVA	CREA 2.033/D-DF	RESIDENCIAL	SPDA	17868
54	SCLN 308 BLOCO B - ASA NORTE	BRASÍLIA	EDSON JOSÉ LIMA DA SILVA	CREA 2.033/D-DF	RESIDENCIAL	SPDA	17869
55	QI 10 BLOCO E - GUARÁ I	GUARÁ	EDSON JOSÉ LIMA DA SILVA	CREA 2.033/D-DF	RESIDENCIAL	SPDA	17870

Legenda Sistemas:

SPH – Sistema de Proteção por Hidrante

SPE - Sistema de Proteção por Extintor

SSE – Sistema de Saída de Emergência

SPK – Chuveiros Automáticos

SIE – Sistema de Iluminação de Emergência

SSS – Sistema de Sinalização de Segurança

SPDA – Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica

GLP – Gás Liquefeito de Petróleo

SEE – Sistema de Elevador de Emergência

SAM – Sistema de Alarme Manual

SDA – Sistema de Detecção Automática

BI – Brigada de Incêndio

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 292, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF, e em observância a Instrução de Serviço nº 35/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título provisório e precário, até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas, mediante termo de credenciamento, processo 055.004310/2014, à empresa CENTRAL PLACAS LTDA-ME, CNPJ 38.047.346/0001-18.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

INSTRUÇÃO Nº 293, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO

DE CONDUTORES AB BRASILIENSE W3 NORTE LTDA – ME, CNPJ: 19.257.430/0001-11, Processo 055.002370/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 294, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de fevereiro de 2014, nas seguintes funções e períodos: 1- Coordenador teórico-prático: a) Por dois meses: Edilmir Edson da Conceição Silva. b) Por três meses: Adelson Siqueira de Lima, Eloisa da Silva Neiva, Fabio Medeiros, Nerilson Vasconcellos, Paulo Robson Costa, Rafaela Vieira Nogueira. 2- Examinador teórico-prático: a) Por um mês: Alexandre Castro Oliveira, Ana Paula Teixeira Jardim, Carlos Alberto de Castro Lima, Kenia Rosa Vieira da Silva, Roberto Lino Nascimento da Luz. b) Por dois meses: Creuseni Aparecida Pereira de Assis, Paulo de Tarso Silveira. c) Por três meses: Adélio Martins da Silva, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Adriano Gama da Silva, Alexandre Siqueira da Silva, Aline Rodrigues Lima de Castro, Almir Freires da Silva, Ana Luiza Maciel Machado, Anderson Correa Carvalho, Antonio Carlos Pereira da Silva, Ariane Pereira de Caldas, Arthur Henrique Assunção Magalhães, Benegildo Gomes da Silva, Carlos Alberto Ramão Cavalcante Junior, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Carlos Henrique Fernandes, Carlos Otavio Coutinho, Charles Henrique Costa Brito, Claudio

Wilson da Silva, Dario Gonçalves Borges Junior, Divino Célio Bispo Alves, Djalma Gonçalves Viana Filho, Edito Artur de Almeida, Edson Alves de Souza, Eliano Dias de Oliveira, Elisângela Lima Cunha, Elizabeth Francisca Zordan, Elizeu Vieira da Silva, Enio Willian Danziger, Ernane Gomes Alves, Ernesto Santana Prado Filho, Fabiano Mendes Souza, Fabio Martins de Oliveira, Felinto da Silva Oliveira Filho, Francisco Fernandes Valentim, George Luiz Costa Carvalho, Gilberto Alves de Mesquita, Helia Santarém Machado, Humberto dos Santos Silva, Isac Costa de Oliveira, Jadir Rodrigues de Castro, Jairo de Almeida Braga, Jairo Sarmiento Garibaldi, Jean Pierre de Souza, Jesenilda Rodrigues de Almeida, João Evangelista Feitosa Rodrigues, Jonas Vieira dos Santos, Jose Carlos Araujo da Silva, Jose Carlos Sobrinho, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Espirito Santo Oliveira, Jose Hermano Duarte Nogueira, Jose Maria da Cunha, Jose Temio Almeida Cavalcante, Josimar Gomes Silva, Josué Gonzaga de Oliveira, Juliana Gomes da Silva, Julio Alves, Julio Machado Feitosa, Juvenal de Siqueira Santos, Kleber Andrade de Figueiredo, Kleybe Alves da Silva, Leonardo Jose Albernas Bizerra, Leonardo Pereira Mello, Levino Alves Fernandes Gondim, Libermario de Souza Almeida, Lilian Regia Lima Carneiro, Lindamira Gomes da Silva de Miranda, Luciana Brito Cavalcante, Luciano da Silva Resende, Lucimar Alves dos Santos, Luiz Rocha Neiva, Manoel Sacramento Porcidonio, Marcelo Vilela Moraes, Márcia da Silva Coelho, Marcio Moreira, Marcleuzy Neves E Mendes, Marcos Antonio Marques Rodrigues, Marcos Quirino Passos, Maria da Conceição da Silva, Maria de Fátima da Silva Gonçalves, Maria de Fátima Moura, Maria do Livramento Alves de Sousa, Maria do Socorro de Macena de Oliveira, Marly Helena Gomes Duarte, Mauricio Marques Rodrigues, Maxwell Orion Lopes, Miguel Videll da Silva Filho, Moises Fonseca Pinto, Moises Lucas de Araujo Filho, Myria Braga Lima, Narla Galeno de Aguiar, Nicodemos Ribeiro Sampaio, Nilma Nazaré Alencar Brito, Patrícia Tertuliano da Costa Lima, Poliana Marques de Souza, Poliana Monte Rocha, Rafael Rezende Aguiar, Raul Alves de Oliveira, Ricardo Alexandre Pereira de Araujo, Robson Tavares da Camara, Ronaldo Gonçalves Caetano, Ronaldo Ribeiro dos Santos, Rosemary Dias da Silva, Rudney Martins de Carvalho, Sergio Luiz da Silva, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Silvio Sabino Gonçalves, Thalita Gontijo Ribeiro, Thayse Alves Araujo, Tiago Alcides Vasconcelos Aguiar, Ueslei Pereira de Lima, Valdirene Lucia Bento, Walmir Brito Machado, Wellington de Moura Barros, Wesley Jose de Souza, Wilma Maria de Melo de Brito. 3- Secretário de Apoio Logístico: a) Por um mês: Tiago de Paula Oliviera. b) Por dois meses: Jorge de Area Leão Candido de Souza Neto. c) Por três meses: Adelson Galdino de Araujo, Antonio Marques Mororo, Antonio Reinaldo de Oliveira, Givanildo Gomes Oliveira, Jaime Pereira de Freitas Junior, Nelson Kazuo das Neves Imamura, Raimundo Lopes do Nascimento, Reginaldo Duarte Correa. 4- Secretário de Apoio: a) Por um mês: Eunice Maria Vieira Fontes. b) Por três meses: Adelita Tavares da Silva, Ailton da Silva, Andre Martins de Lira, Antonia Carmem Nascimento, Deusely Ferreira Melgaco, domingos do Trabalho Amaral Rosa, Eliseu Fernandes de Oliveira, Irene Colona dos Santos Passos, Irene Moreira dos Santos, Leonir Alves Vieira, Luiz Carlos Batista Pala, Marcos dos Santos Lira Coelho, Maria Antonia dos Santos, Maria da Conceição Reis, Maria das dores Nunes Costa, Mauricio Normandia Pereira, Moacir Camelo E Silva Junior, Neves de Souza Costa, Nivaldo Marques das Neves, Ronan Mendes Ornelas, Wanderley Alves de Freitas. 5- Examinador teórico-prático de instrução: Por três meses: José Lopes da Silva Neto, Juvenal Rodrigues Inácio, Rodinei Tarciano Silva, Rosimeire Paiva da Silva, Wellington Nogueira Rolim, Willian Marra da S. Guimarães.

Art. 2º Designar para compor a banca especial da Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de fevereiro de 2014, nas seguintes funções, por três meses: 1- Coordenador teórico-prático: Cátia Guedes Evangelista. 2- Examinador teórico-prático: Jamarks Gonçalves da Silva, Adilson de Lima Bezerra. 3- Examinador teórico-prático (CONTRANDIF): Reynaldo Baggio da Silveira. 4- Examinador teórico-prático (MÉDICO): Antonia Marilene da Silva, Mirtes Teresa Correia de Mello, Wilcon Moreira Junior.

Art. 3º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de março de 2014, nas seguintes funções e períodos: 1- Coordenador teórico-prático: Por três meses: Adilson dos Reis Vellasco, Ildefonso Freitas da Silva, Rafaela Rodrigues Batista Neves Sampaio, Romero Jose da Silva. 2- Examinador teórico-prático: a) Por um mês: Fátima Elizabeth da Silva, Vânia Guedes de Assis Silva. b) Por três meses: Acassio Teixeira Machado, Adão Pereira de Oliveira, Adriane Correia de Freitas de Matos, Alan Carlos de Sousa Santos, Alessandra Soares de Assis Campos, Alexandre Alves Medeiros, Aline Santos Barradas, Almi Ferreira de Souza, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio Gomes Rodrigues, Cesar Vitor Silva, Clovis dos Santos Paiva, Cristiane dos Anjos Silva, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Daniel Cabaleiro D Avila, Daniela Souza Figueiredo E Silva, Danilo Alexandre Cirino E Silva, Denise de Carvalho Oliveira, Edson da Silva Rosário, Eliana Gonçalves da Silva, Elisângela Chaves Sampaio Versiani, Emanuel Francisco Salles, Emivaldo Jose da Silva, Fabrício Macedo Melo, Frank Viana dos Santos, Genete Rosa, Heitor Luiz Souza Folgierini, Hildrecléider Isidorio Feitosa Lima, Inalgi dos Santos Medeiros, Ivanilda Miranda Magalhães, Jailton Texeira de Souza, Jane Nila dos Santos Reis, Janete da Silva Pereira, Jose Rodrigues de Almeida Filho, Jose Severiano Neto de Souza, Juarez Felix Medeiros, Jurandir Moreira Duarte, Kenia Tavares Pinheiro Magalhães, Kleber Silva Costa, Luciano Klayton Amorim dos Santos, Luiz de Souza Freire, Marciel Silva Ferreira,

Marcio Teixeira Gomes, Marcos Paulo Mendes de Almeida, Margarete da Silva Borges, Maria Claudia Lapa de Souza Bustamante, Maria do Rosário N Serpa Viana, Maria Janete Silveira Correa, Maria Julia da Silva, Monica Roselia Almeida da Silva, Nelson Pereira da Silva, Orleudo Aureliano de Arruda, Otavia Pais de Jesus, Oziel Siqueira de Queiroz, Pablo Boaventura Souza da Silva, Pedro Carlos Alves Lima, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Raquel de Souza Ferreira, Renato Rodrigues Regis, Ricardo Araujo de Oliveira, Ricardo Rezende Araujo, Rita de Cássia Gomes de Sousa, Roberto Carlos Felix da Silva, Roberto Santana Fernandes, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Sandro Machado Levi, Saul Melo Junior, Sergio Ivan Menon Villas Boas, Sidney de Oliveira Pinto, Soraia Almeida Mendonça, Suellen Keyze Almeida Lima, Tarcilia Ines Schoffen, Ulisses dos Santos Cansancao, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valeria Pereira Silva, Vanderson Gomes de Farias, Vilma Aparecida Martins de Souza, Waldecy Nascimento Oliveira, Wanderley Nogueira Franca, Warley do Carmo Rocha, Washington Soares Moreira, William Bezerra Nepomuceno. 3- Secretário de Apoio Logístico: Por três meses: Aldelvandro Vaz dos Reis, Alziro Sergio Soares Tezoni, Tiago Vinicius Pontes Silva. 4- Secretário de Apoio: a) Por um mês: Renata Andrea de Pádua Boato. b) Por três meses: Alcenice Alves de Freitas, Alessandra Santos de Oliveira, Aurio-neide Ramos Mota, Eunice Santos, Gilderlandio Ângelo de Gouveia, Jonas da Silva, José Edvaldo Soares Carneiro, Kenia Pereira da Silva, Marcio Albedio Barbosa Costa, Remulo Sofoclis Ornelas, Simone Borges Nascimento, Thais Barbosa dos Santos, Valdemar Costa E Silva. 5- Examinador teórico-prático de instrução: Por três meses: Ana Paula Teixeira Jardim, Helio Francisco Mendes, Josimar de Almeida Sousa.

Art. 4º designar para compor a banca especial da Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 1º de março de 2014, nas seguintes funções e períodos: 1- Examinador teórico-prático: por um mês: Carla Silva Barbosa. 2- Examinador teórico-prático (CONTRANDIF): por três meses: Maria Luisa L. Batista Aguiar. 3- Secretário de Apoio: por três meses: Luiza Barros dos Santos.

Art. 5º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de abril de 2014, nas seguintes funções e períodos: 1- Coordenador teórico-prático: por três meses: Carlos Alberto Costa Lima, Jose Aldo dos Santos E Souza, Luiz Alves de Brito, Regis Otavio Ramos de Lima, Sandra Rita Chaves de Medeiros, Fátima Elizabeth da Silva. 2- Examinador teórico-prático: por três meses: Adeilton Rocha de Sousa, Alexandre Almeida Soares, Andre de Souza Faula, Andreia de Souza Bezerra, Antonio Carlos Alves de Oliveira, Bruno Aurelio Bazilio Gonçalves, Bruno Martins Carneiro, Carlos Augusto de Souza, Cecilia Mayumi Shimoishi, Claudia Cylene dos S de Santanna, douglas dos Reis Veras, Edmarcia Chaves Teixeira, Essen Carvalho de Sousa, Evelin Ferreira de Oliveira Bernardes Sangali, Fabio Eduardo de Oliveira, Fernando Diniz das Chagas, Flavio Bacelar Neres, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco derick Sousa Carvalho, Francisco Pereira da Silva, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Handerson Alves Rodriguez, Jailson Lima de Souza, Jalmir Silva Torres, Jean Jorge Ferreira Silva, Jeferson Carlos Fernandes de Sousa, Jonatas Rodrigues da Silva, Jorge de Area Leao Candido de Souza Neto, Joseane Helena de Oliveira, Leonardo Alves D Almeida, Lito Haga Silva Mendes, Lizani de Liz Tavares, Luciano Maria Vieira, Luis Mar Castilho Magalhães, Luiz Antonio dos Reis, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Luiz Carlos Lima de Araujo, Marcelo Alvim Guedes, Marcio Ramos Silva, Marcos Roberto Cesar da Silva, Maria Jose da Silva, Martinho Lutero Oliveira Cardoso Rosa, Maxwell Araujo dos Santos, Pedro Alves Monteiro Filho, Philippe Cruz de Almeida, Rayanne Fernandes Pereira, Regina Edila Bezerra Barreto, Rivelton Costa da Silva, Rodrigo Cardoso de Lucena, Romulo Rodrigues Gonçalves, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Rosimeire Pereira dos Santos, Sandro Alberto Pinto, Sara Monteiro de Barros, Valmir Lacerda Ribeiro, Wellington Borges da Silva, Wellington Euler Alves dos Santos, Wilza Barbosa dos Santos, Wladimir Maiakovski Silva, Zélia Ferreira de Oliveira Rita, Zoelton Sousa. 3- Secretário de Apoio Logístico: por três meses: Aparecido Pereira da Silva, Carlos Roberto Cesar Cardoso, Felipe Soares de Aguiar, Luiz Carlos Silva Araujo, Mauricio Marcal Ferreira, Nilson de Franca Taguatinga, Ronaldo Yuji Sato, Thiago Souza da Silva, Wendell Lourenco Mendes Sales. 4- Secretário de Apoio: por três meses: Adenildes Alves Leao, Catarina Emilia Cabral Magalhães, Elison Xavier Coelho, Gleicimara Gomes Alves, Ivanildo Pereira da Silva, João Paulo do Egipto Marques, Massilon Arnoud da Silva, Mauro Ricardo, Orisley Guedes Pimenta, Sandoval Souza Pereira, Sandra Maria Santos Sousa. 5- Coordenador teórico-prático de instrução: por três meses: Greci Cavali. 6- Examinador teórico-prático de instrução: a) Por um mês: Daniel Luiz César Leite, Daniel Pereira Martins, Dorvalina Lemos do Prado, Geraldo Hélio Barbosa, Glauber Santos Naves Peixoto, Ione Colonna dos Santos Mendes, Joabe Colonna dos Santos, José Ferreira Rodrigues Junior, Juliana Matos Pereira, Zoraia Carla Cardoso da Silva. b) Por dois meses: Alexandre Silva Leles, Joyce da Hora Duarte Barroso, Rogerney da Silva Freitas. a) Por três meses: Creuseni Aparecida Pereira de Assis, Magda de Melo Brandão, Márcia Rangel de Gusmão, Nadia Mohamad. Sarah, Patrícia de Melo Maia, Vanessa Lamounier Penna Albuquerque.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 11/2013 CODHAB/SEDHAB, referente à produção de unidades habitacionais nas Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 07 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CODHAB Nº 100.000.072/2014 de 07 de abril de 2014, publicada em Diário Oficial na data de 08 de abril de 2014, em razão de conter vícios administrativos;

Art. 2º Em função dos recursos impetrados pelo Consórcio Morar Bem Recanto das Emas e da empresa Elmo Engenharia contra a decisão da Comissão Permanente de Chamamento, a Diretoria Executiva da CODHAB resolveu acatar o recurso do Consórcio Morar Bem Recanto das Emas, conforme justificativas anexadas ao Processo, proclamando o Consórcio Morar Bem Recanto das Emas vencedor do Chamamento.

Art. 3º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 11/2013-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-030.847/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados à habitação coletiva, Tipologia “B”, nas Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas - RA XV, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, ao Consórcio Morar Bem Recanto das Emas, constituído pelas empresas Prefisan LTDA/Construtora Marka/Socienge Construções LTDA/CWP – Construtora Waldemar Polizzi LTDA, conforme Súmula nº DIPRO Nº 305.000.031/2014, de 04 de abril de 2014 aprovado em reunião da Diretoria Executiva em 07 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 27, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Fevereiro de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.193/2014, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Fevereiro de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.094.211,48 (um milhão, noventa e quatro mil, duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos), com vencimento em 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 28, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Fevereiro de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em

vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.194/2014, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Fevereiro de 2014, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.770.483,86 (dois milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), com vencimento em 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 08, de 04 de março de 2014, publicada no DODF nº 69, de 07 de abril de 2014, páginas 16 e 17, ONDE SE LÊ: “...de 04 de março de 2014...”, LEIA-SE: “...de 04 de abril de 2014...”.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 07 de abril de 2014.

Processo nº 0020-003074/2013. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 3º, combinado com o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

CONHECER do recurso hierárquico interposto por DATEN TECNOLOGIA LTDA. em face da decisão proferida pela Chefe da Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pela qual aplicou multa de R\$ 13.717,55 por atraso no cumprimento do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 001/2014 – PGDF, e dar-lhe provimento para reformar a decisão vergastada, deixando de aplicar a multa referenciada, com fundamento no art. 4º, § 4º, I, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Restituir os autos à Unidade de Administração Geral, para providências.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Resolução nº 06, de 1º de dezembro de 2006, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que aprova o Regulamento de Promoção por Merecimento dos Procuradores do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X, alínea “d”, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando as deliberações da 164ª Sessão Ordinária, nos termos da respectiva ata, bem como a Decisão nº 02/2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 26 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 1º ao art. 7º da Resolução nº 06, de 1º de dezembro de 2006, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos seguintes termos, convertendo o respectivo parágrafo único em § 2º:

[...]

§ 1º Havendo impugnação à lista de classificação à promoção por merecimento, todos os Procuradores do Distrito Federal que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade serão intimados, por meio de edital, para se manifestar sobre o teor da impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Luciano Araújo de Castro, Conselheiro Titular; Carlos Odon Lopes da Rocha, Conselheiro Titular; Bruno Paiva da Fonseca, Conselheiro Titular; Fábio Capell Farias Silva, Conselheiro Suplente; Clarissa Reis Iannini, Conselheira Titular; Renato Guanabara Leal de Araújo, Conselheiro Titular; Karla Aparecida de Souza Motta, Conselheira Titular; Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Conselheira Titular; Ernani Teixeira de Sousa, Conselheiro Titular; Joaquim Nunes Francisco Bandeira, Conselheiro Suplente; Paola Aires Corrêa Lima, Conselheira Presidente.